



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do município de São João do Caru/MA, para a Legislatura Quadrienal 2021/2025 e dá outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de São João do Caru (MA) aprova e sua Mesa Executiva promulgará esta Resolução.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento à legislação vigente fica fixado os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Caru para vigor na legislatura 2021/2025.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor mensal dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Caru no Estado do Maranhão, para a legislatura 2021/2024, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na forma da CF/88, Art. 29-VI- b, Lei Orgânica Municipal Art.19 inciso V.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º – Conforme legislação vigente, os vereadores não perceberão décimo terceiro salário, ficando facultada, à vontade da maioria, a formação de 13º subsídio proveniente da reserva de seus recursos mensais para pagamento no final do exercício financeiro.

Art. 4º - Haverá desconto de subsídio do vereador que faltar às sessões e não houver justificativa expressa e aceita pela Mesa Executiva da Câmara, a razão de 05% sobre o subsídio mensal, por ausência às sessões ordinárias.

Art. 5º - Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto na CF/88, Art. 57- § 7º.

Art. 6º - Os vereadores não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Os Vereadores e Servidores municipais perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores:

I – Vereadores:

a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – Servidores da Câmara Municipal de São João do Carú: a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 300,00,00 (trezentos reais) b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 8 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.

Art. 9 - Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2021, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Carú (MA), 26 de novembro de 2020.

Natanael Silva e Silva

Presidente da Câmara Municipal